



LEI COMPLEMENTAR Nº 163
DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SEUS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou com Cooperativas de Crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, calculado na data da concessão do empréstimo, considerando os seguintes conceitos:

I. Remuneração Bruta: Compreende a soma das vantagens de natureza remuneratória, inclusive gratificações e demais vantagens, concedidas por períodos indeterminados ou de modo continuado, percebidos mensalmente, e desde que integrantes da base de cálculo para fins de tributação de Imposto de Renda e/ou previdência;

II. Remuneração Líquida: Compreende o saldo financeiro apurado a partir das seguintes deduções de consignações, sobre o valor da Remuneração Bruta:

a) Imposto de Renda;



- b)** Previdência;
- c)** Pensões alimentícias ou Demandas Judiciais;
- d)** Planos de Saúde.

§ 1º. Caso a remuneração líquida disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 2º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 3º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do devedor pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 3º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º. É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 5º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. As Instituições Bancária ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores deverá celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Dumont/SP.

Art. 7º Os servidores interessados em contratar empréstimos consignados com as instituições Bancárias ou de cooperativa de Crédito deverão solicitar junto ao



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Departamento de Recursos Humanos de Dumont a carta margem, onde deverão constar as informações referentes aos subsídios, margem existente e margem comprometida, se houver.

Art. 8º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie dos órgãos municipais pela celebração de convênios a que se faz referência esta Lei Complementar.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 31 de março de 2023**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.